

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N° 4.549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 155/04 Autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Paulo Roberto Binato

Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.
- Art. 2º
 O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família na Escola e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguinte itens:
 - I as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;
 - II contarão coma participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
 - III as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.
- Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:
 - I palestras de interesse dos jovens sobre profissões, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
 - II exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Rui Barbosa, 926 PABY (18) 3303.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.549, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

> RUBENS CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de revereiro de 2005.

